

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de Agosto de 2016;  
127ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Institui a criação de plataforma virtual para acompanhamento das obras da Prefeitura do Município de Parnamirim/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação de uma Plataforma Virtual para o acompanhamento da execução das obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, aberta à consulta pública.

**Parágrafo único.** Entende-se por obras da Prefeitura todas aquelas que compreendem novas edificações, restaurações e manutenções em prédios, edificações e patrimônio público.

**Art. 2º** - A plataforma será disponibilizada no site da Prefeitura de Parnamirim e deverá ser amplamente divulgada.

**GABINETE CIVIL**

**Art. 3º** - A tecnologia utilizada para a criação da plataforma deverá ser de fácil acesso à população.

**Art. 4º** - As informações devem ser claras e de fácil entendimento, devendo constar todas as informações das obras como início e término, custo total, secretaria fiscalizadora, engenheiro responsável e alcance social e finalidade.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 26 de Agosto de 2016.



**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito